



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo n° 049/2023 – Credenciamento n° 002/2023

**TERMO DE CONTRATO – N° 099/2023**

## **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Patrimonium Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.960.275/0001-47, localizada à Rua José Pelucio, N° 87, bairro Centro, em Baependi/MG, CEP: 37.443-000, representada pelo sócio Ivan Carlos Ferreira, portador do RG n° M-1.582.177 expedida pela SSP/MG, CPF n° 324.102.986-72, residente e domiciliado à Rua Cornélio Magalhães, n° 230, bairro Centro, em Baependi/MG, CEP: 37.443-000 doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023- MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

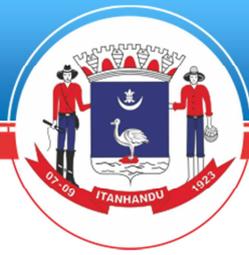
### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório no. 049/2023: **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Público no 002/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VALORES**

2.1 - O presente Termo de contrato no valor de **R\$ 13.736,24 (Treze mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos)** tem por objeto Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em contrato que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 7 parcelas de igual valor, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme entrega das etapas de trabalho estipulados abaixo;

#### 3.1.1 - ATIVIDADES E PRODUTOS.

**ATIVIDADE 1:** Coleta e organização de legislações culturais existentes no município;

**PRODUTO 1:** Documento com as legislações coletadas, organizadas por tema e datas;

**ATIVIDADE 2:** Coordenação de reuniões virtuais e/ou presenciais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

**PRODUTO 2:** Documento com a síntese das reuniões;

**ATIVIDADE 3:** Elaboração da primeira minuta para discussão com a sociedade, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

**PRODUTO 3:** Documento com a primeira minuta;

**ATIVIDADE 4:** Coordenação de reuniões virtuais e /ou presenciais com a sociedade para discussão de definição do conjunto de recomendações para a minuta;

**PRODUTO 4:** Documento com a síntese das reuniões;

**ATIVIDADE 5:** Elaboração de minuta final que contemple na criação ou reformulação de legislações e decretos municipais;

**PRODUTO 5:** Documento com minuta final

**ATIVIDADE 6:** Apresentação da minuta em sessão virtual com a câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos;

**PRODUTO 6:** Documento com a síntese da sessão virtual e minuta finalizada, considerando a incorporação dos apontamentos da sessão virtual com a câmara municipal;

**PRODUTO FINAL 7:** Publicação da normativa elaborada e aprovada no veículo de publicações oficiais do município.

3.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**3.4** - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal.

### CLÁUSULA QUARTA:- FATURAMENTO

4.1 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):  
MUNICÍPIO DE ITANHANDU  
CNPJ: 18.186.718/0001-80  
Endereço: Rua Alexandre Moreira, nº 165 – Centro de Itanhandu

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

- Emitir nota de empenho a crédito do credenciado contratado no valor correspondente a prestação de serviço;
- Fiscalizar a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

II – Da Contratada:

- Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- Observar e obedecer as normas internas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Entregar o PRODUTO FINAL no prazo estipulado.

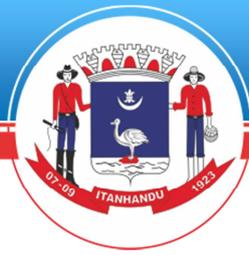
### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1– O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 21/05/2024 á contar da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

674 - fonte: 2.500 - R\$2.747,24 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

674 - fonte: 2.701 - R\$10.989,00 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais)

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

8.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

8.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se a retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei no 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

10.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Clausulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 22 de Maio de 2023.*

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### CONTRATADO

Ivan Carlos Ferreira  
**PATRIMONIUM ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_